

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0026/2024

Em, 26 de fevereiro de 2024

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° 2460 DE 19 DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1° O artigo 1° da Lei 2460, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta do Município de Cabo Frio, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1°. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes ou temporários de pessoal do Poder Executivo e dos demais órgãos da Administração Indireta do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único Quando a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado e o número de vagas oferecidas para um cargo específico for igual ou superior a 5 (cinco), a fração deverá ser elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

DAVI DOS SANTOS SOUZA VEREADOR(A)

aLegislativo Página(s) 1 de 2



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Lei que institui o Novo PCCR do funcionalismo público municipal de Cabo Frio, onde em sua emenda Aditiva nº 004/2022 modificou o "Art. 15, onde subscreve "Art. 15 — Quando a realização de Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de pessoal do Poder Executivo, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos para as pessoas com deficiência conforme, a legislação específica.", legislação essa que está desatualizada e é exatamente a necessidade de atualizar a Lei específica e adequá-la a novas leis e também entendimento o entendimento do STF quanto a ordem de chamada e qual seria a primeira vaga e as demais pertencentes aos candidatos com deficiência.

Na questão da 5ª vaga e não a 10ª que se inicia as chamadas das Pessoas com Deficiência, observa-se decisões do STF onde vários magistrados já deram ganho de causa a candidatos que impetraram com mandado de segurança por não ter sido observado o que a LBI diz no que tange a porcentagem, na decisão do Mandado de Segurança nº 31,715 do Distrito Federal a Ministra Rosa Weber diz, na quinta vaga, tem-se que 5% é 0,25 vaga, que, arredondada para o primeiro número inteiro, dá 1. Ora, 1 é, justamente, 20% de cinco vagas; portanto, todas as regras legais se encontram, aqui, simultaneamente atendidas. A quinta vaga deve ser atribuída à lista especial, não à lista geral, porque atendidas todas as condições (pág. 9). A Ministra continua a decisão reafirmando que, A grande diferença prática entre os resultados apresentados e o sistema de contagem proposto pela autoridade coatora decorre, aparentemente, do fato de que esta procede ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente apenas das frações de vagas que, na divisão do número destas por 5%, resultam em valor superior a 0,5 (pág. 10).

aLegislativo Página(s) 2 de 2